



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

047/2023

PROJETO DE LEI Nº

031/2023

ASSUNTO: "INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA PORTADORES DE FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO **REJEITADO** **RETIRADO** **ARQUIVADO**

SESSÃO DE ____ / ____ **20** ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 655/2023

Santiago, RS, 19 de junho de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 031/2023, o qual **"INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA PORTADORES DE FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS."**

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1227

Em 19 / 06 / 2023

Às 19 hs 45 min.

Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 031/2023

“INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA PORTADORES DE FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS.”

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do município de Santiago, a Carteira de Identificação para Portadores de Fibromialgia.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituir.

Art. 3º- A Carteira de Identificação para Portadores de Fibromialgia será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico CID 10 M 79.7, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação para Portadores de Fibromialgia terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de identificação.

Art. 4º- A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo sequencialmente numeradas.

Parágrafo único. Verificada a regularidade da documentação recebida, a Secretaria Municipal de Saúde determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 7º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 19 DE JUNHO DE 2023.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 031/2023

“INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA PORTADORES DE FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS.”

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei levado à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, objetiva, fundamentalmente, a autorização para instituir a carteira de identificação para portadores de fibromialgia no município de Santiago/RS.

Justifica-se tal pretensão visto que a expedição da carteira de identificação para portadores de fibromialgia facilitará o atendimento e a identificação de pessoas diagnosticadas com essa doença em estabelecimentos de saúde pública e privados, em consonância com a Lei Municipal nº 175/2019.

Pelas razões dispostas, submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 19 DE JUNHO DE 2023.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal